



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

EDITAL Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2022

ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO
IFSERTÃOPE – BIÊNIO 2022 - 2024

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Presidencial de 13/04/2020, publicado no D.O.U. de 13/04/2020, e tendo em vista as Resoluções CONSUP nº 40/2017 e 41/2017, esta última alterada pela Resolução 04/2020, RESOLVE publicar o supracitado edital destinado a eleição dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE's), Docentes e Discentes interessados em ocupar vagas do Conselho Superior do IFSertãoPE.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para representantes (titulares e suplentes) do Conselho Superior do IFSertãoPE.

Art. 2º A Consulta será de responsabilidade institucional e coordenada pela comissão instituída pela Portaria nº 310, de 9 de maio de 2022, emitida pela Reitora do IFSertãoPE.

Art. 3º Ficam abertas inscrições de candidaturas para mandato no biênio 2022-2024, para as seguintes vagas:

- I. Representante Docente: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes;
- II. Representante Técnico-administrativo da Educação: 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes;
- III. Representante Discente: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes.

Art. 4º A Consulta Pública será realizada por meio de votação *on-line*, com voto único, direto e secreto.

Art. 5º A consulta será realizada através da plataforma SUAP.

Art. 6º O mandato dos representantes eleitos será para o biênio 2022-2024.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

SEÇÃO I

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º O processo eleitoral ocorrerá nas unidades administrativas do IF Sertão PE.

I - Compreende-se como unidade administrativa os *campi* e Reitoria.

II - A escolha dos conselheiros será feita por seus pares, por meio de votação secreta “on-line”, através do sistema SUAP, optando apenas por 01 (um) candidato.

§ 3º As vagas de titulares dos representantes docentes, técnicos administrativos e discentes serão ocupadas pelos candidatos mais votados, ficando assegurada a suplência ao seu subsequente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º A titularidade e suplência dos representantes técnicos administrativos obedecerá critérios específicos contidos no Regimento do CONSUP.

SEÇÃO II

DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º Cada unidade administrativa possui um representante técnico administrativo titular e um suplente, sendo a titularidade assegurada ao candidato mais votado daquela unidade.

Art. 10. Visando assegurar a paridade de que trata o Art. 10, § 3º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a ordem dos representantes técnicos administrativos, de que trata o Art. 2º, inciso IV, escolhidos em todas as unidades administrativas do IF Sertão PE, será definida para cada reunião do Conselho Superior, por meio de sorteio na data de posse dos membros eleitos.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 11. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão designada pela Reitora do IF Sertão PE, com a finalidade de conduzir o processo de escolha dos representantes do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CONSUP, na forma on-line. § 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um *quorum* de maioria simples.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - presidir e coordenar o processo eleitoral;
- II - homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste regulamento;
- III - supervisionar a campanha eleitoral;
- IV - divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- V - deliberar sobre recursos impetrados;
- VI - supervisionar a apuração;
- VII - fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- VIII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral através dos meios específicos para esse fim, em todos os *campi* do IFSertãoPE e Reitoria;
- IX - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- X - decidir sobre os casos omissos;
- XI - divulgar os resultados da votação;
- XII - encaminhar o processo com o resultado da eleição à Presidência do Conselho Superior para homologação

Art. 13. Caberá à administração dos *campi* e da Reitoria do IFSertãoPE disponibilizar aos representantes das comissões os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. Poderão candidatar-se às respectivas representações:

- a) servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSertãoPE;
- b) alunos regularmente matriculados nos *campi* do IFSertãoPE.

Art. 15. As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas através do e-mail comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br encaminhando-se os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- a) servidores: identidade funcional ou declaração de vínculo que identifique o servidor;
- b) discentes: comprovante de matrícula em 2022.1 ou declaração da Secretaria de Registro Acadêmico do campus.

§ 1º Considerando a exigência quanto ao uso do e-mail institucional por parte da comunidade acadêmica e dos servidores do IFSertãoPE, somente serão aceitos documentos encaminhados através do e-mail institucional do interessado.

§ 2º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas nas datas e horários estabelecidos no cronograma a seguir:

CRONOGRAMA ELEITORAL

ETAPAS/LOCAIS	DATAS - ANO 2022
Publicação do edital	13 de maio
Inscrição dos candidatos / Via SUAP: suap.ifsertao-pe.edu.br + envio da documentação exigida para o e-mail: comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br	16 a 20 de maio
Resultado preliminar das inscrições / www.ifsertao-pe.edu.br	23 de maio
Prazo para interposição de recursos em relação às inscrições indeferidas ou para impugnação de candidatura / Via e-mail: comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br	24 de maio
Homologação de candidaturas / www.ifsertao-pe.edu.br	26 de maio
Período da campanha eleitoral.	30 de maio a 03 de junho
Votação / Via SUAP: suap.ifsertao-pe.edu.br	06 de junho
Apuração e divulgação do resultado preliminar da votação / www.ifsertao-pe.edu.br	09 de junho
Prazo para interposição de recursos em relação ao resultado preliminar da votação / Via e-mail: comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br	10 de junho
Prazo para divulgação do resultado dos recursos e divulgação do resultado final da eleição / www.ifsertao-pe.edu.br	13 de junho
Homologação do resultado da eleição / www.ifsertao-pe.edu.br	15 de junho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 16. É vedada a inscrição de candidatos servidores que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos Arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:

- I - licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II - licenciados para o serviço militar;
- III - licenciados para atividade política;
- IV - licenciados para capacitação;
- V - licenciados para tratar de interesses particulares;
- VI - licenciados para desempenho de mandato classista;
- VII - afastados para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII - afastados para exercício de mandato eletivo;
- IX - afastados para estudo ou missão no exterior.

Art. 17. Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como candidatos.

Art. 18. A classificação dos candidatos concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos.

TÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 19. Serão eleitores:

- I - servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFSertãoPE;
- II - alunos regularmente matriculados nos *campi* do IFSertãoPE 2022.1;
- III - servidores que se encontrarem legalmente afastados, cedidos ou licenciados.

Parágrafo único. No ato da votação, todos os eleitores deverão realizar acesso ao sistema SUAP .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

TÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFsertãoPE, de acordo com o cronograma.

Art. 21. O período de campanha eleitoral será de 30 de maio a 03 de junho de 2022, sendo permitido o uso do e-mail institucional, acionado uma única vez, pelo respectivo candidato, para o encaminhamento de mensagem aos seus pares, caso seja do seu interesse.

Art. 22. A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto 1171/94) e o Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei 8.112/90).

Art. 23. A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, por escrito e assinada, devidamente fundamentada e acompanhada de provas e fatos motivadores, devendo ser enviada para o e-mail comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br, no dia 24 de maio (até as 23:59h) de 2022.

Seção II

Do Processo de Votação e Apuração dos Votos

Art. 24. A lista de votantes será publicada no dia 19 de maio de 2022 no *site* institucional: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/> .

Art. 25. Os eleitores só poderão votar na sua respectiva unidade de lotação única, e, exclusivamente, no representante de seu segmento.

Parágrafo Único. O aluno que possuir 2 (duas) matrículas em cursos de modalidades diferentes só poderá votar uma única vez. Caso vote utilizando as duas matrículas, terá seu voto invalidado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 26. A votação será de forma remota, via plataforma SUAP, e dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

- I - acessar a plataforma SUAP (suap.ifsertao-pe.edu.br) com sua matrícula e senha;
- II - clicar em “Eleição CONSUP 2022” situado na seção de avisos, ao lado superior esquerdo da tela inicial do SUAP;
- III - selecionar o campo “Votar” situado embaixo do nome do candidato da sua preferência;
- IV - confirmar seu voto, clicando em “OK”;
- V - votação concluída, seu “Comprovante de Votação” será exibido na tela.

Art. 27. A lisura do processo de contagem dos votos será garantida pela plataforma SUAP.

Art. 28. O Processo de votação será no dia 06 de junho de 2022, das 08:00h às 23:59h, por meio da plataforma **SUAP**.

Parágrafo único. A votação será prorrogada por 24 horas em caso de instabilidade no Sistema SUAP, por falta de energia elétrica nas unidades ou outro evento resultante de caso fortuito ou força maior.

Art. 29. A apuração dos votos dar-se-á automaticamente ao término da votação.

Art. 30. Nenhum servidor estranho à Comissão Eleitoral, responsável pelo pleito, poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 31. Os atos praticados pela comissão possuem presunção de veracidade e de fé pública, e, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele que impugnar.

Seção IV

Da Publicação dos Resultados

Art. 32. Serão eleitos os candidatos para membros titulares que obtiverem o maior número de votos, obedecendo à quantidade de vagas descritas no Art. 3º deste edital.

Art. 33. Serão eleitos os candidatos para membros suplentes os que obtiverem votação subsequente aos eleitos

Art. 34. Conforme Resolução 04/2020 – CONSUP, em caso de empate na totalização dos votos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

serão considerados como critérios de desempate:

- a) o maior tempo de vínculo na categoria, no IFSertãoPE;
- b) o maior tempo de serviço público;
- c) a maior idade

Seção V

Dos Recursos e disposições finais

Art. 35. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Central e pela Reitora do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano.

Art. 36. Ao término do processo eleitoral, para escolha dos representantes, o resultado deverá ser homologado pelo CONSUP.

Art. 37. A Comissão encerrará as suas atividades com a publicação do resultado final e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a presidência do CONSUP.

Art. 38. A posse dos novos conselheiros será dada na primeira reunião do CONSUP a ser realizada após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 39. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina-PE, 13 de maio de 2022.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Reitora